

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

LEI No. 0/35/98

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a decretar Estado de Calamidade Pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mulungu, Sr. FRANCISCO WELETON MARTINS FREIRE, Faço saber que a Câmara Municipal de Mulungu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Considerando a falta de precipitação pluviométrica porque passa todo o Estado do Ceará;

Considerando que devido a falta de chuvas tende a agravar-se a situação dos municípios, aumentando a fome e a sede que já assola a parte da população menos favorecida;

Considerando, ainda que o Chefe do poder Executivo Municipal, tem o dever de prevenir e minimizar as dificuldades da população atingida pela estiagem prolongada;

Considerando, ainda mais que, com as dificuldades que o País vem impondo à sua população mais carente, a seca torna de calamidade pública a situação atual;

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a DECRETAR Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Mulungu - Ceará.

Art. 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mulungu, Estado do Ceará, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e oito(22/05/1998).

Francisco Weleton Martins Freire
FRANCISCO WELETON MARTINS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL.